


FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA 	Conselho Superior Administrativo CONSAD
Mem. 085/DEGEO/2006	Parecer: 110/CONSAD
Assunto: Recurso do CONDEP junto ao CONSAD para revogação da Portaria 212/PRAD/06.	
Interessado: Conselho de Departamento de Geografia	
Relator (a) : Consª Lucia Setsuko Ohara Yamada	

Parecer do Pleno:

Na 26ª sessão de 26 de fevereiro de 2007, o *Pleno* aprovou o Parecer da relatora que é: "somos de parecer que, seja revogada a Portaria n 212/PRAD/UNIR de 28 de setembro de 2006".


José Januário de Oliveira Amaral
Presidente

Assunto: Recurso do CONDEP junto ao CONSAD para revogação da Portaria 212/PRAD/06.

Interessado: Conselho de Departamento de Geografia

Relator (a) : Cons^a Lucia Setsuko Ohara Yamada

I – Relatório:

Consta no despacho da SECONS de 01 de novembro de 2006 os seguintes documentos:

1. Mem 085/DEGEO/2006 de 13 de outubro de 2006- do Conselho de Departamento de Geografia para CONSAD, que trata do recurso junto ao CONSAD para revogação da Portaria 212/PRAD/2006.
- 2 Cópia da ata da Reunião Extraordinária do Conselho do Departamento do curso de Geografia realizada no dia 13 de outubro do corrente ano, constando no item 1 da pauta: Ato da Reitoria e Pró-reitoria Administrativa, através da Portaria 212/PRAD, em remover o Professor do Departamento de Geografia, Prof. Dr. Vanderlei Manlesi para o Departamento de Biologia sem passar pelo Conselho de departamento de Geografia. Após análise e deliberação o CDCG considera que o ato do Reitor fere o Estatuto e o Regimento Geral da Unir, fere a autonomia regimental dos Departamentos e prejudica o Departamento de Geografia por isso, decide recorrer do Ato do Reitor junto ao CONSAD.
3. Cópia fax da Portaria 212/PRAD/UNIR de 28 de setembro de 2006.

II – ANÁLISE:

1. A remoção do docente não foi apreciada pelo Conselho do Departamento de Geografia.
2. O inciso II do Art. 41 do Regimento desta IFES diz: ' Compete ao Conselho de Departamento, deliberar sobre proposta de desenvolvimento didático, científico e administrativo dos docentes lotados no Departamento;
3. O inciso IV do Art. 41 do Regimento desta IFES que diz: deliberar em seu nível, sobre questões referentes à vida funcional dos docentes.
4. O artigo 183 do regimento diz ainda: "a remoção do docente é autorizada pelo Reitor, após parecer do Conselho do Departamento interessado, mediante solicitação: I-do docente interessado; II do Departamento a que aquele pertença; III do Departamento de destino.

O Parágrafo único do artigo 183 do regimento da IFES afirma: a remoção de servidor implica sua substituição por outro da mesma carreira.

III – Parecer:

Considerando que foi removido o docente Prof. Dr.Vanderlei Manlesi para o Departamento de Biologia sem que seja ouvido o Departamento de Geografia em atendimento ao Inciso II; IV do Art. 41; artigo 183 e seu parágrafo único do Regimento Geral da UNIR que trata das competências dos Departamentos, somos de parecer que, seja revogada a Portaria n 212/PRAD/UNIR de 28 de setembro de 2006.

Cons^a. Lucia Setsuko Ohara Yamada
Relatora